

RESOLUÇÃO Nº 1.198/2020-PGJ, de 20 de março de 2020
(Protocolado nº 18.294/20)

Estabelece normas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), altera a Resolução nº 1.197/2020-PGJ, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.

○ **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento das normas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a alteração das regras estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pelos Provimentos nº 2.547/2020 e nº 2.548/2020 do Conselho Superior da Magistratura; edita a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O artigo 5º da Resolução nº 1.197/2020-PGJ, de 16 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica adotado o regime de teletrabalho para todos membros, servidores e estagiários do Ministério Público, de todas as Promotorias e Procuradorias de Justiça, Grupos de Atuação Especial e órgãos de Administração Superior e Auxiliares, até o dia 24 de abril de 2020, prorrogável por decisão do Procurador-Geral.

§ 1º. Os órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão divulgar endereços eletrônicos e telefones que permitam acesso da população ao Ministério Público, nas respectivas localidades, em casos urgentes.

§ 2º. O teletrabalho, fixado nos termos da presente Resolução, bem como os atos praticados em substituição automática, não ensejarão a percepção de gratificação, compensação futura, ou qualquer outro efeito financeiro.

§ 3º. Os Centros de Apoio Operacional prestarão auxílio aos órgãos de execução, notadamente diante da necessidade de tomada de providências urgentes, nas diversas áreas de atuação, em razão da disseminação do novo Coronavírus.

§ 4º. As atividades desenvolvidas pelos demais órgãos auxiliares, consideradas essenciais e não passíveis de execução por meio de teletrabalho, inclusive aquelas de apoio ao trabalho remoto por servidores e membros, serão realizadas de forma presencial e por meio de escala de plantão, estabelecida pelo órgão superior competente, observada sua excepcionalidade.

§ 5º. As disposições previstas neste artigo aplicam-se, no que couber, ao Conselho Superior e ao Colégio de Procuradores de Justiça e seu Órgão Especial.” (NR)

Art. 2º. O artigo 6º da Resolução nº 1.197/2020-PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Sem prejuízo do teletrabalho referido no artigo 5º, as Promotorias e as Procuradorias de Justiça, e os Grupos de Atuação Especial, estabelecerão escala para atuação no plantão judicial extraordinário realizado nos dias de semana, regulamentado nos Provimentos nº 2.547/2020 e nº 2.548/2020 do Conselho Superior da Magistratura, por meio de rodízio e de forma igualitária, até dia 24 de abril de 2020, prorrogável por decisão do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º. É obrigatória a inclusão na escala, ressalvados os membros e servidores que se encontram em gozo de férias, licenças ou afastamentos.

§ 2º. Não integram a escala de plantão, inclusive aos sábados, domingos e feriados, as gestantes, as lactantes, os idosos, pessoas portadoras de deficiência ou de doenças crônicas ou que apresentem alguma outra espécie de vulnerabilidade, a ser atestada por profissional de saúde, ainda que não

tenha ocorrido a exposição às situações de risco previstas a Resolução nº 1.195/2020-PGJ, de 12 de março de 2020.

§ 3º. A escala do plantão judicial a ser realizado nos dias de semana deverá assegurar número mínimo de membros e servidores, observada a proporcionalidade relativamente àquela fixada pelo Poder Judiciário e será estabelecida pelos membros das Promotorias e das Procuradorias de Justiça, e dos Grupos de Atuação Especial, ficando inalteradas as escalas já elaboradas para os plantões aos sábados, domingos e feriados, salvo as retificações necessárias para os fins do § 2º deste artigo.

§ 4º. Não havendo consenso, será observada a ordem cronológica crescente de antiguidade na entrância ou, se o caso, na circunscrição.

§ 5º. O plantão judicial, inclusive aos finais de semana e feriados, será feito preferencialmente à distância, em teletrabalho, até o dia 24 de abril de 2020, prorrogável por decisão do Procurador-Geral de Justiça, ficando os membros e servidores em sobreaviso para eventual comparecimento considerado imprescindível.

§ 6º. A escala, inclusive sua alteração, será comunicada ao Poder Judiciário, à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, contendo os números de telefone e o e-mail dos membros e servidores escalados.

§ 7º. A participação no plantão judicial, observada a competência estabelecida no artigo 1.128 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e nas demais normas a respeito editadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não prejudica as atribuições das Promotorias e Procuradorias de Justiça, inclusive das Especializadas, e dos Grupos de Atuação Especial, para a tomada de providências em casos urgentes, como a expedição de recomendações, instauração de procedimentos administrativos investigatórios nas áreas cível e criminal, ajuizamento de ações ou outras necessárias, cabendo

ao Procurador-Geral de Justiça dirimir eventual conflito, provocado por meio eletrônico.

§ 8º. A participação no plantão previsto nesta Resolução não ensejará a percepção de gratificação, compensação futura, ou qualquer outro efeito financeiro.

§ 9º. Aplicam-se ao plantão judicial previsto nesta Resolução, no que couber, a Resolução nº 469-PGJ, de 14 de julho de 2006, os arts. 1º a 5º da Resolução nº 605/2009-PGJ, de 20 de agosto de 2009, e o art. 1º da Resolução nº 518-PGJ-CPJ, de 20 de setembro de 2007, que organizam o plantão realizado aos sábados, domingos e feriados.” (NR)

Art. 3º. O artigo 12 da Resolução nº 1.197/2020-PGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O horário de expediente presencial, nos órgãos da Administração Superior e auxiliares, é das 11 (onze) às 17 (dezesete) horas, sem direito à compensação futura ou gratificação, observado o registro de ponto biométrico, ficando os membros e servidores em sobreaviso para eventual comparecimento considerado imprescindível.” (NR)

Art. 4º. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução nº 1.197/2020-PGJ, de 16 de março de 2020, às atribuições administrativas, judiciais e extrajudiciais da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, preservados os efeitos dos atos praticados com base na regulamentação anterior.

São Paulo, 20 de março de 2020.

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça